



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no município de Cacoal e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, a presente proposta tem o intuito de criar delegacias especializadas em repressão a extorsões, roubos e furtos nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como de criar uma delegacia especializada na repressão de crimes contra a vida, tais como Femicídio e Infanticídio, no município de Cacoal, ao qual apresentaria a seguinte nomenclatura: Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida - DERCV.

Cabe pontuar que, o interesse na criação da DERCV no município de Cacoal originou-se em virtude da necessidade de ter uma equipe que esteja atuando de forma especializada e focada, para que obtenham uma maior ampliação do desenvolvimento da técnica, imprescindível para o deslinde desta natureza, o que, de consequência, acaba ampliando o índice de êxito neste tipo de investigação, bem como por conta do vasto crescimento populacional, no referido município, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Assim, eficiência na Administração Pública tem estrita relação com a especialidade. A atividade técnico-policialexige contínuo preparo e vivência prática, que se adquire com a uma rotina policial.

Tratando-se das DERF's a criação destas tem o fito de proporcionar apoio técnico-operacional aos policiais que executarem a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, e na oportunidade, almeja-se alterar a nomenclatura das unidades policiais dos municípios de Ariquemes e Porto Velho já existentes, para Delegacia Especializada na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, com propósito de padronizar com as demais Instituições.

Informo que as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos e a Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida atuarão de ofício e por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita às Delegacias Regionais a que pertencem, na apuração de crimes. Importa frisar que a criação destas unidades de polícia judiciária,

oportunizará uma eficiência nos trabalhos executados e proporcionará aos cidadãos dos referidos municípios, um efetivo combate à criminalidade e aumento da sensação de segurança pública.

Ademais, a criação da Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, em Cacoal trará um aumento na resolubilidade dos crimes contra a vida, dando mais segurança à sociedade no combate ao crime e por consequência, uma gestão estatal direcionada para o interesse social e o bem comum.

Insta ressaltar que, quanto às despesas com pessoal, imóveis e outros bens referente às Delegacias Especializadas serão utilizados os edifícios e servidores que hoje laboram em núcleos dentro das unidades policiais, aos quais pretende-se com o presente Projeto de Lei, tornar unidades, estritamente especializadas. Desta forma, a estrutura logística destes núcleos passarão a compor aquelas unidades especializadas, assim como os procedimentos policiais em tramitação nas unidades distritais, havendo somente a separação dos setores e ambientes, bem como a identificação das unidades nos prédios já existentes, não demandando assim, despesa para alocação de nova unidade policial.

Outrossim, no tocante à organização funcional, vez que é cediço que a unidade policial quando criada deve ter em sua estrutura, as devidas chefias; como o Delegado Titular, Chefe de Cartório e Chefe de Serviço de Investigação e Captura - SEVIC, concomitantemente, não terá impacto financeiro, vez que tais cargos de chefias serão levados em consideração, quando houver a reforma administrativa estadual.

Isto posto, o Projeto de Lei visa dar efeitos proveitosos, uma vez que terá reflexos positivos na sociedade, por trazer uma maior proteção ao interesse público e social, e conseqüentemente trará uma melhor imagem da Polícia Civil e do Estado perante a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação deste Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013865412** e o código CRC **8A1B45A0**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no município de Cacoal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura do Departamento de Polícia do Interior da Polícia Civil do Estado de Rondônia - DPI/PC/RO, as Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como, criada a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, no município de Cacoal.

Art. 2º As Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, subordinadas aos Delegados Regionais de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal e a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, diretamente ligada à Regional de Cacoal; serão unidades orgânicas de execução e apoio técnico-operacional, concomitantemente às circunscrições materiais fixadas nos limites dos respectivos municípios, abrangendo a sede das referidas Regionais.

Art. 3º São atribuições das Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, caracterizados da seguinte forma:

- a) roubo;
- b) extorsão, conforme previsto no artigo 158, do Código Penal;
- c) extorsão mediante sequestro, como previsto no artigo 159, do Código Penal;
- d) furto de veículos automotores; e
- e) outros crimes de grande complexidade ou relevância.

Art. 4º A Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, terá as seguintes atribuições:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra a vida, previstos no Capítulo I do Título I da Parte Especial do Código Penal, em sua forma dolosa, tentada ou consumada; e

II - proceder a investigação de pessoas desaparecidas.

Art. 5º Compete ainda às referidas Delegacias Especializadas:

I - manter articulação direta com outras instituições policiais, Órgãos e Entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

II - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, assim como promover intercâmbio técnico com as demais unidades policiais do Estado e do país, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 6º As DERF's e a DERCV atuarão de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita às Delegacias Regionais a que pertencem, encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e/ou Delegado Regional.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais em tramitação, bem como ocorrências policiais registradas, cuja natureza do fato se refira aos crimes descritos no inciso I do artigo 3º e no inciso I do artigo 5º deverão ser distribuídos nas respectivas Delegacias Especializadas.

Art. 7º Ficam alteradas as nomenclaturas das unidades policiais de Ariquemes e Porto Velho para Delegacia Especializada Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF.

Art. 8º Os conflitos de atribuições positivos ou negativos, entre as unidades deverão ser encaminhados ao Delegado Regional respectivo para decisão.

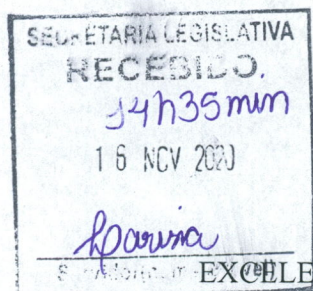
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013652544** e o código CRC **1ADA0AD6**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no município de Cacoal e dá outras providências.”

Senhores Deputados, a presente proposta tem o intuito de criar delegacias especializadas em repressão a extorsões, roubos e furtos nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como de criar uma delegacia especializada na repressão de crimes contra a vida, tais como Femicídio e Infanticídio, no município de Cacoal, ao qual apresentaria a seguinte nomenclatura: Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida - DERCV.

Cabe pontuar que, o interesse na criação da DERCV no município de Cacoal originou-se em virtude da necessidade de ter uma equipe que esteja atuando de forma especializada e focada, para que obtenham uma maior ampliação do desenvolvimento da técnica, imprescindível para o deslinde desta natureza, o que, de consequência, acaba ampliando o índice de êxito neste tipo de investigação, bem como por conta do vasto crescimento populacional, no referido município, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Assim, eficiência na Administração Pública tem estrita relação com a especialidade. A atividade técnico-policialexige contínuo preparo e vivência prática, que se adquire com a uma rotina policial.

Tratando-se das DERF's a criação destas tem o fito de proporcionar apoio técnico-operacional aos policiais que executarem a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, e na oportunidade, almeja-se alterar a nomenclatura das unidades policiais dos municípios de Ariquemes e Porto Velho já existentes, para Delegacia Especializada na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, com propósito de padronizar com as demais Instituições.

Informo que as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos e a Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida atuarão de ofício e por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita às Delegacias Regionais a que pertencem, na apuração de crimes. Importa frisar que a criação destas unidades de polícia judiciária, oportunizará uma eficiência nos trabalhos executados e proporcionará aos cidadãos dos referidos municípios, um efetivo combate à criminalidade e aumento da sensação de segurança pública.

Ademais, a criação da Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, em Cacoal trará um aumento na resolubilidade dos crimes contra a vida, dando mais segurança à sociedade no combate ao crime e por consequência, uma gestão estatal direcionada para o interesse social e o bem comum.

Insta ressaltar que, quanto às despesas com pessoal, imóveis e outros bens referente às Delegacias Especializadas serão utilizados os edifícios e servidores que hoje laboram em núcleos dentro das unidades policiais, aos quais pretende-se com o presente Projeto de Lei, tornar unidades, estritamente especializadas. Desta forma, a estrutura logística destes núcleos passarão a compor aquelas unidades especializadas, assim como os procedimentos policiais em tramitação nas unidades distritais, havendo somente a separação dos setores e ambientes, bem como

a identificação das unidades nos prédios já existentes, não demandando assim, despesa para alocação de nova unidade policial.

Outrossim, no tocante à organização funcional, vez que é cediço que a unidade policial quando criada deve ter em sua estrutura, as devidas chefias; como o Delegado Titular, Chefe de Cartório e Chefe de Serviço de Investigação e Captura - SEVIC, concomitantemente, não terá impacto financeiro, vez que tais cargos de chefias serão levados em consideração, quando houver a reforma administrativa estadual.

Isto posto, o Projeto de Lei visa dar efeitos proveitosos, uma vez que terá reflexos positivos na sociedade, por trazer uma maior proteção ao interesse público e social, e conseqüentemente trará uma melhor imagem da Polícia Civil e do Estado perante a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação deste Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013865412** e o código CRC **8A1B45A0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0019.330838/2020-88

SEI nº 0013865412



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no município de Cacoal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura do Departamento de Polícia do Interior da Polícia Civil do Estado de Rondônia - DPI/PC/RO, as Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como, criada a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, no município de Cacoal.

Art. 2º As Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, subordinadas aos Delegados Regionais de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal e a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, diretamente ligada à Regional de Cacoal; serão unidades orgânicas de execução e apoio técnico-operacional, concomitantemente às circunscrições materiais fixadas nos limites dos respectivos municípios, abrangendo a sede das referidas Regionais.

Art. 3º São atribuições das Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, caracterizados da seguinte forma:

- a) roubo;
- b) extorsão, conforme previsto no artigo 158, do Código Penal;
- c) extorsão mediante sequestro, como previsto no artigo 159, do Código Penal;
- d) furto de veículos automotores; e
- e) outros crimes de grande complexidade ou relevância.

Art. 4º A Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, terá as seguintes atribuições:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra a vida, previstos no Capítulo I do Título I da Parte Especial do Código Penal, em sua forma dolosa, tentada ou consumada; e

II - proceder a investigação de pessoas desaparecidas.

Art. 5º Compete ainda às referidas Delegacias Especializadas:

I - manter articulação direta com outras instituições policiais, Órgãos e Entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

II - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, assim como promover intercâmbio técnico com as demais unidades policiais do Estado e do país, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 6º As DERF's e a DERCV atuarão de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita às Delegacias Regionais a que pertencem, encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e/ou Delegado Regional.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais em tramitação, bem como ocorrências policiais registradas, cuja natureza do fato se refira aos crimes descritos no inciso I do artigo 3º e no inciso I do artigo 5º deverão ser distribuídos nas respectivas Delegacias Especializadas.

Art. 7º Ficam alteradas as nomenclaturas das unidades policiais de Ariquemes e Porto Velho para Delegacia Especializada Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF.

Art. 8º Os conflitos de atribuições positivos ou negativos, entre as unidades deverão ser encaminhados ao Delegado Regional respectivo para decisão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013652544** e o código CRC **1ADA0AD6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

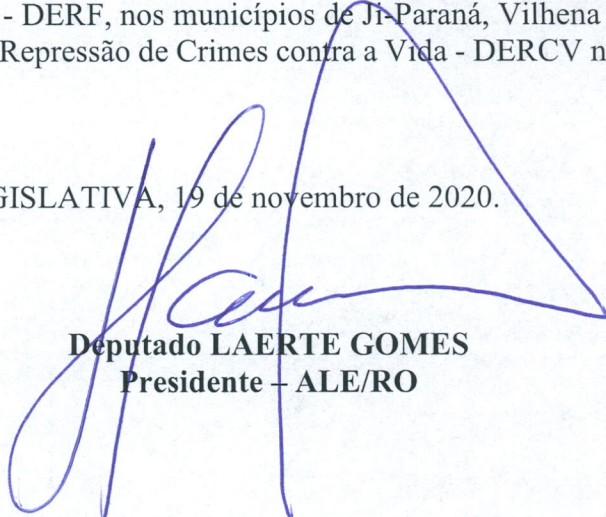
MENSAGEM Nº 255/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 19 / 11 / 2020
Horas 12 : 43
Por: *frances*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 886/2020, que "Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no município de Cacoal e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 886/2020

Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no Município de Cacoal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura do Departamento de Polícia do Interior da Polícia Civil do Estado de Rondônia - DPI/PC/RO, as Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como, criada a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, no município de Cacoal.

Art. 2º As Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, subordinadas aos Delegados Regionais de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal e a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, diretamente ligada à Regional de Cacoal; serão unidades orgânicas de execução e apoio técnico-operacional, concomitantemente às circunscrições materiais fixadas nos limites dos respectivos municípios, abrangendo a sede das referidas Regionais.

Art. 3º São atribuições das Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, caracterizados da seguinte forma:

- a) roubo;
- b) extorsão, conforme previsto no artigo 158, do Código Penal;
- c) extorsão mediante sequestro, como previsto no artigo 159, do Código Penal;
- d) furto de veículos automotores; e
- e) outros crimes de grande complexidade ou relevância.

Art. 4º A Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, terá as seguintes atribuições:





I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra a vida, previstos no Capítulo I do Título I da Parte Especial do Código Penal, em sua forma dolosa, tentada ou consumada; e

II - proceder a investigação de pessoas desaparecidas.

Art. 5º Compete ainda às referidas Delegacias Especializadas:

I - manter articulação direta com outras instituições policiais, Órgãos e Entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

II - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, assim como promover intercâmbio técnico com as demais unidades policiais do Estado e do país, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 6º As DERF's e a DERCV atuarão de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita às Delegacias Regionais a que pertencem, encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e/ou Delegado Regional.

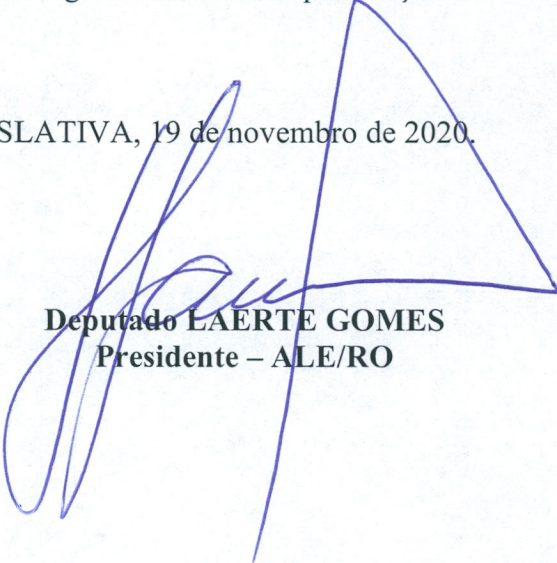
Parágrafo único. Os inquéritos policiais em tramitação, bem como ocorrências policiais registradas, cuja natureza do fato se refira aos crimes descritos no inciso I do artigo 3º e no inciso I do artigo 5º deverão ser distribuídos nas respectivas Delegacias Especializadas.

Art. 7º Ficam alteradas as nomenclaturas das unidades policiais de Ariquemes e Porto Velho para Delegacia Especializada Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF.

Art. 8º Os conflitos de atribuições positivos ou negativos, entre as unidades deverão ser encaminhados ao Delegado Regional respectivo para decisão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

O SR. ADELINO FOLLADOR – Não, ele falou que pode, pode sim.

O SR. LAERTE GOMES – (...) Vai ter de ser em outra Sessão. Vai ter que vir outra Sessão. **(Fala fora do microfone. Trecho inicial ininteligível)**

O SR. ADELINO FOLLADOR – Porque ele... não, ele falou que não...

O SR. LAERTE GOMES - Lógico que vai ter. Como é que você vai (...) **(Trecho ininteligível, fala fora do microfone)**

O SR. ADELINO FOLLADOR – Deputado Laerte, é muito... Olha, deixa só eu verificar, que é muito importante. Ele colocou 90 dias de prolongamento, 120 dias. Não vai acabar essa pandemia em 120 dias. Eu queria só para colocar para 6 meses.

O SR. LAERTE GOMES - A gente tem que ter outra Sessão para votar isso. O pessoal já foi embora. **(Fora do microfone)**

O SR. ADELINO FOLLADOR – Então vota segunda...

O SR. LAERTE GOMES - Vota agora o Projeto, depois você apresenta com mais prazo. **(Fora do microfone)**

O SR. ADELINO FOLLADOR - Então fica outra votação para outra, já vota com Emenda agora...

O SR. CHIQUINHO DA EMATER (Presidente) - Não. Não.

O SR. JEAN OLIVEIRA - (...) Tem que dar parecer. **(Fora do microfone. Trecho inicial ininteligível)**

O SR. CHIQUINHO DA EMATER (Presidente) – Em segunda discussão e votação O Projeto de Lei 525/2020 do Deputado Cirone Deiró, "Dispõe sobre os prazos de vigência de autorizações e licenciamentos ambientais no Estado de Rondônia em decorrência da Decretação da Pandemia Covid-19.". Encerrada a discussão, coloco em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Matéria seguinte, Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Não há mais matéria a ser lida, Senhor Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ – Quero aqui só mandar um abraço aqui para o nosso futuro Presidente, Deputado Alex Redano. O Vereador Tiago, lá de Ariquemes, se ele quiser um deputado aí que pode auxiliar ele lá:, com a nossa prefeita, não é? Estamos à disposição.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 8/12/2020, no horário regimental. Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 14 horas e 56 minutos)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 4.915, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no

Município de Cacoal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura do Departamento de Polícia do Interior da Polícia Civil do Estado de Rondônia - DPI/PC/RO, as Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como, criada a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, no município de Cacoal.

Art. 2º As Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, subordinadas aos Delegados Regionais de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal e a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, diretamente ligada à Regional de Cacoal; serão unidades orgânicas de execução e apoio técnico-operacional, concomitantemente às circunscrições materiais fixadas nos limites dos respectivos municípios, abrangendo a sede das referidas Regionais.

Art. 3º São atribuições das Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, caracterizados da seguinte forma:

- a) roubo;
- b) extorsão, conforme previsto no artigo 158, do Código Penal;
- c) extorsão mediante sequestro, como previsto no artigo 159, do Código Penal;

- d) furto de veículos automotores; e
- e) outros crimes de grande complexidade ou relevância.

Art. 4º A Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, terá as seguintes atribuições:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra a vida, previstos no Capítulo I do Título I da Parte Especial do Código Penal, em sua forma dolosa, tentada ou consumada; e

II - proceder a investigação de pessoas desaparecidas.

Art. 5º Compete ainda às referidas Delegacias Especializadas:

I - manter articulação direta com outras instituições policiais, Órgãos e Entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

II - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, assim como promover intercâmbio técnico com as demais unidades policiais do Estado e do país, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 6º As DERF's e a DERCV atuarão de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita às Delegacias Regionais a que pertencem, encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e/ou Delegado Regional.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais em tramitação, bem como ocorrências policiais registradas, cuja natureza do fato se refira aos crimes descritos no inciso I do artigo 3º e no inciso I do artigo 5º deverão ser distribuídos nas respectivas Delegacias Especializadas.

Art. 7º Ficam alteradas as nomenclaturas das unidades policiais de Ariquemes e Porto Velho para Delegacia Especializada Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF.

Art. 8º Os conflitos de atribuições positivos ou negativos, entre as unidades deverão ser encaminhados ao Delegado Regional respectivo para decisão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2633/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

SAMYA DOMINGUES, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Fiscal, código AS-04, da Divisão de Policiamento, Informação e Controle Operacional, do Departamento de Polícia Legislativa – Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ERRATA

No Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 216, publicado no dia 09 de dezembro de 2020, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº2625/2020-SRH/SG/ALE.

ONDE SE LÊ:

GABINETE DA 3ª SECRETARIA

LEIA-SE:

GABINETE DA 2ª SECRETARIA.

Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO